SENTENÇA

Processo Digital n°: **1016849-59.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto
Embargante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Embargado:

Constramer Engenharia e Comércio Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Trata-se de embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, contra a CONSTRAMER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, alegando falha nos cálculos da embargada, que teria gerado excesso na execução no valor de R\$425,13 (quatrocentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

Sustenta que o montante devido foi atualizado erroneamente, devendo ser aplicado o índice de correção monetária previsto na Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo relativo à Fazenda Pública.

Instruiu a inicial com os documentos de fls. 03/11, inclusive com a memória discriminada do débito que entende correto.

Requer, então, a procedência dos embargos, para a fixação do crédito conforme o cálculo por ele apresentado, no valor de R\$ 5.114,15 (cinco mil, cento e quatorze reais e quinze centavo), atualizado até maio de 2015, bem como a condenação da embargada nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Os embargos foram recebidos, determinando-se a suspensão do processo principal, quanto ao valor controvertido (fls. 12).

Intimada (fls. 14), a embargada apresentou impugnação (fls. 15/16), afirmando ter observado a legislação vigente para a realização do cálculo apresentado.

O contador judicial elaborou seu cálculo usando a tabela de atualização modulada (fls. 19).

Tanto o embargante (fls. 22), quanto a embargada (fls. 23), concordaram com o cálculo apresentado pela contadoria do Juízo.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Passa-se ao julgamento imediato destes embargos – nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil –, pois a matéria é unicamente de direito, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência.

O pedido comporta acolhimento.

Havia equívocos no cálculo da embargada, como demonstrado pela contadoria do Juízo (fls. 19).

A embargada, de fato, não aplicou os índices da Tabela Prática de Cálculo de Atualização Monetária de Débitos Judiciais relativos às Fazendas Públicas, que deve ser utilizada quando se trata de débito de ente público, sendo que concordou com o cálculo apresentado pelo contador.

Desse modo, o acolhimento dos embargos é medida que se impõe.

Ante o exposto, correto o valor apontado pelo embargante, razão pela qual julgo procedente o pedido e determino que a execução prossiga pelo valor R\$5.718,75 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), atualizados até setembro de 2016.

Condeno o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 85¹, § 1º e 8º do CPC/2015 fixados, por equidade, em R\$ 100,00 (cem reais), considerando a pequena complexidade da matéria e a repetitividade do questionamento.

Com o trânsito em julgado desta decisão, deverá a credora observar o procedimento abaixo para fins de expedição do ofício requisitório.

Com a implantação do novo Sistema Digital de Precatórios e

¹ Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

^{§ 1}º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente

^{§ 8}º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

RPV, nos termos dos comunicados SPI nº 64/2015 e DEPRE 394/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal, ou seja, digital ou físico.

Para tal finalidade, deverá o interessado, por petição intermediária protocolizada nos autos principais, utilizando a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", solicitará a formação do <u>Incidente Processual</u> adequado, "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, selecionando a Categoria adequada, onde informará os valores a serem requisitados, individualmente para cada credor, lembrando que o procedimento deverá estar devidamente instruído com cópia das principais peças dos autos originários.

Formado o incidente, os <u>novos autos digitais</u> serão encaminhados à conclusão para deliberação e, posteriormente, se em termos, expedição de ofício (Precatório ou RPV), que será encaminhado eletronicamente ao DEPRE para as providências cabíveis, até integral adimplemento.

P. I.

São Carlos, 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA